



CD/19794.75170-02

MEDIDA PROVISÓRIA N° 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 1º da Medida Provisória nº. 908, de 2019.

“Art. 1º.....

.....
§6º Aos pescadores e pescadoras artesanais que não constam na base de dados do RGP, o Estado deverá garantir acesso ao auxílio emergencial promovendo ação de cadastramento através de força tarefa criada para esse fim, que poderá contar com dados disponíveis nos cadastros de unidade de conservação, programas fundiários, CadÚnico ou outros.

§7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, deverão ser reconhecidos como provas documentos que comprovem o exercício da atividade antes do dano.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

JUSTIFICAÇÃO

Há um problema na previsão do texto original de que apenas os pescadores inscritos e ativos no Registro Geral da Pesca (RGP) sejam contemplados pelo Auxílio Emergencial Pecuniário.

Sistematicamente, nos últimos 5 anos, inúmeros RGPs foram cancelados ou suspensos e, para mais, desde o ano de 2012 não são emitidos novos RGPs, o que impede o acesso de pescadores, principalmente dos mais recentes.

Nós entendemos que um auxílio emergencial que visa atender a uma situação de insegurança alimentar dos pescadores e pescadoras não deveria ter como condicionamento um documento que o governo não tem conseguido garantir aos trabalhadores.

Desse modo, acreditamos que a emenda, além de aprimorar a proposição, permite o tratamento igualitário a todos os pescadores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Eduardo Bismarck

PDT-CE